



SENADO FEDERAL
PARECER Nº , DE 2025

SF/25922.75741-65

Da MESA, sobre o Requerimento nº 94, de 2025, da Senadora Damares Alves, que *requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Ricardo Lewandowski, informações sobre a efetivação de ações programáticas previstas para o Eixo Orientador IV do Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3, aprovado pelo Decreto nº 7.307, de 21 de dezembro de 2009.*

Relator: Senador **CONFÚCIO MOURA**

I – RELATÓRIO

Encontra-se sob exame da Mesa o Requerimento (REQ) nº 94, de 2025, em que a Senadora Damares Alves solicita ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Enrique Ricardo Lewandowski, com suporte no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), informações sobre a efetivação de ações programáticas previstas para o Eixo Orientador IV do Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3, aprovado pelo Decreto nº 7.307, de 21 de dezembro de 2009.

Para tal finalidade, requisita:

- 1. condicionar o repasse de verbas federais à elaboração e revisão periódica de planos estaduais, distrital e municipais de segurança pública que se pautem pela integração e pela responsabilização territorial da gestão dos programas e ações;*



2. *criar base de dados unificada que permita o fluxo de informações entre os diversos componentes do sistema de segurança pública e a Justiça criminal;*
3. *fomentar o acompanhamento permanente da saúde mental dos profissionais do sistema de segurança pública, mediante serviços especializados do sistema de saúde pública;*
4. *instituir seguro para casos de acidentes incapacitantes ou morte em serviço para os profissionais do sistema de segurança pública;*
5. *garantir a reabilitação e reintegração ao trabalho dos profissionais do sistema de segurança pública federal, nos casos de deficiência adquirida no exercício da função;*
6. *consolidar e publicar estatísticas e indicadores nacionais sobre crimes registrados, inquéritos instaurados e concluídos, prisões efetuadas, flagrantes registrados, operações realizadas, armas e entorpecentes apreendidos pela Polícia Federal em cada Estado da Federação; veículos abordados, armas e entorpecentes apreendidos e prisões efetuadas pela Polícia Rodoviária Federal em cada Estado da Federação; presos provisórios e condenados sob custódia do sistema penitenciário federal e quantidade de presos trabalhando e estudando por sexo, idade e raça ou etnia; vitimização de policiais federais, policiais rodoviários federais, membros da Força Nacional de Segurança Pública e agentes penitenciários federais; e quantidade e tipos de laudos produzidos pelos órgãos federais de perícia oficial.*
7. *desenvolver sistema de dados nacional informatizado para monitoramento da produção e da qualidade dos laudos produzidos nos órgãos periciais;*
8. *promover a participação da sociedade civil organizada na gestão das políticas públicas de segurança;*
9. *capacitar tecnicamente em investigação criminal os profissionais dos sistemas estaduais de segurança pública e realizar pesquisas para qualificação dos estudos sobre técnicas de investigação criminal;*



10. *promover e apoiar a educação continuada dos profissionais da perícia oficial, em todas as áreas, para a formação técnica e em Direitos Humanos;*
11. *realizar pesquisas nacionais de vitimização;*
12. *fortalecer mecanismos que possibilitem a efetiva fiscalização de empresas de segurança privada e a investigação e responsabilização de policiais que delas participem de forma direta ou indireta;*
13. *desenvolver normas de conduta e fiscalização dos serviços de segurança privados que atuam na área rural;*
14. *estruturar, a partir de serviços existentes, sistema nacional de atendimento às vítimas do tráfico de pessoas, de reintegração e diminuição da vulnerabilidade, especialmente de crianças, adolescentes;*
15. *criar sistema de rastreamento de armas e de veículos usados pela Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal e Força Nacional de Segurança Pública, e fomentar a criação de sistema semelhante nos Estados e no Distrito Federal;*
16. *consolidar política nacional de erradicação da tortura e de outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes; e*
17. *reestruturar o sistema penitenciário federal, conforme necessidades observadas na última década e meia.*

Na justificção apresentada, a autora da proposição relata que informações sobre a aplicabilidade de ações programáticas previstas para o Eixo Orientador IV do PNDH-3 permitirão à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa melhor desempenhar seu mister de avaliar aquela política pública no ano de 2025, no exercício de sua competência de avaliação de política pública.

II – ANÁLISE

Nos termos da alínea *a* do inciso I do art. 215 do Risf, são dependentes de decisão da Mesa os requerimentos de informação a Ministro

de Estado ou a qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República.

Ademais, a Constituição Federal, no § 2º de seu art. 50, determina que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

O preceito constitucional é regulamentado pelos arts. 216 e 217 do Risf e pelo Ato da Mesa nº 1, de 31 de janeiro de 2001. Nos termos desse Ato, o requerimento de informações deve ser dirigido a Ministro de Estado ou a titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República (art. 1º, § 1º) e as informações solicitadas deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer (art. 1º, § 2º).

De acordo com essas normas, cabe a este colegiado decidir a respeito da proposição em tela, que se destina ao esclarecimento de assunto atinente à competência fiscalizadora do Senado. Ademais, é vedado ao Requerimento de Informações conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige.

Por fim, registre-se que, caso sejam recebidos documentos ou dados sigilosos, estes deverão ter seu sigilo resguardado, nos termos dos dispositivos regimentais e de outras normas aplicáveis, em especial dos arts. 20 e 144, inciso I, do Risf, e dos arts. 13 e 14 do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

Ao analisar a matéria, verificamos que o REQ nº 94, de 2025, tal como redigido, parece ser inteiramente dedicado à apresentação de obrigações de fazer ao Ministério da Justiça e Segurança Pública. Ou seja, não parecer requer informações propriamente ditas, dedicando-se, na realidade, a pedidos de providências, o que seria regimentalmente vedado por se mostrar quebra da independência entre os Poderes da União. O conteúdo do presente Requerimento seria cabível, sob a forma de sugestões, em Indicação.

Contudo, análise mais detalhada permite identificar que os itens de 1 a 15 são ações programáticas do PNDH-3, ao passo que os itens 16 e 17 são objetivos estratégicos daquele Programa.

Assim, a fim de tornar regimental a redação do Requerimento, sem que se pense tratar-se de pedidos de providências, apresentaremos emenda de redação.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 94, de 2025, com a seguinte Emenda:

EMENDA Nº - MESA
(ao REQ nº 94, de 2025)

Dê-se a seguinte redação ao segundo parágrafo do Requerimento nº 94, de 2025:

“Nesses termos, requisitam-se informações sobre a implementação das ações programáticas do PNDH-3 elencadas nos seguintes itens de 1 a 15, bem como dos objetivos estratégicos dos seguintes itens 16 e 17:”

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

